



validade 2/12/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCADIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA

HIDEKAZU TAKAYAMA, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília - DF e em Curitiba - MG, portador do CPF n.º 524.993.838-87, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete n.º 910, Brasília - DF, CEP 70.160-900 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o escritório de advocacia e consultoria jurídica **THEODORO E RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-56, inscrição municipal n.º 0.472.041/001-3, com sede na Avenida Barbacena n.º 308, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-130, neste ato representada por sua administradora a Sra. Doutora LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARIEFF, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/MG 105.899, e na OAB/DF 20.200, com domicílio na cidade de Brasília - DF e Belo Horizonte - MG, com endereço na Avenida Barbacena n.º 308, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, e de outro lado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, de consultoria e assessoria jurídica por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, atividade esta privativa de advogado, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para especificamente prestar consultoria jurídica, estudo, elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei, acompanhamento de processo legislativo, acompanhamento e consultoria jurídica, elaboração de discursos e assessoria ao parlamentar perante Comissões e Plenário da Câmara dos Deputados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora colocados à disposição do **CONTRATANTE** abrangem:

- i) a elaboração de estudos e peças jurídicas, projetos de lei, discursos, pareceres, notas técnicas considerando a complexidade do tema abordado conforme indicação e área de atuação e concentração do parlamentar para prestação de serviço de consultoria legislativa;

Parágrafo Segundo - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados diretamente pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O **CONTRATANTE** pagará a título de honorários advocatícios o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESLOCAMENTOS E VIAGENS

As despesas da CONTRATADA já estão incluídas no valor pago à CONTRATADA para o bom desempenho desde que no cumprimento do objeto contratado, sendo que em caso de viagens extra de emergência e fora da Comarca de Brasília -DF serão integralmente cobertas pelo CONTRATANTE, mediante acerto prévio entre as partes.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá adiantar, a pedido da CONTRATADA, os valores das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

De modo a permitir uma prestação de serviço de advocacia e assessoria jurídica eficiente e considerando a necessidade de se preservar a confidencialidade dos estudos, das petições, pareceres e notas jurídicas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- i) remeter a CONTRATADA todas as informações de que dispuser, tais como cópia dos seus documentos sem prejuízo de solicitação direta por parte da CONTRATADA de um ou outro documento específico;
- ii) permitir acesso, a CONTRATADA, de toda e qualquer informação de que necessite para a prestação dos serviços de advocacia;
- iii) permitir que a CONTRATADA utilize, quando necessário, um dos seus funcionários em reuniões para representar o CONTRATANTE, conforme sua indicação e aviso prévio.

Parágrafo Único – Todos os documentos remetidos e quaisquer conversações mantidas com o CONTRATANTE estão protegidos pelo sigilo advogado/cliente, nos termos da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, que lhe possam ser atribuídos por motivos ou circunstâncias estranhos ou alheios à sua vontade, tais como caso fortuito, força maior comprovada, impossibilidade notória, falta de informações ou documentos na elaboração da consulta, falta de comunicação, de fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, exigidos ou estipulados de comum acordo pelas partes no presente contrato ou fora dele, desde que expressamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

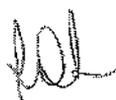
O presente contrato terá prazo de vigência de 3 anos e 9 meses, conforme a demanda do CONTRATANTE, passando a vigor no ato da assinatura deste contrato, para atuar junto a legislatura 55ª junto a Câmara dos Deputados.

Parágrafo Primeiro – A renúncia do contrato, por qualquer das partes, realizar-se-á com aviso prévio, por escrito, de 15(quinze) dias, permanecendo as obrigações aqui estipuladas em vigor até a data efetiva do distrato, inclusive em relação a valor de honorários de advocacia.

Parágrafo Segundo – A renúncia ou distrato, por iniciativa do CONTRATANTE, importará em cálculo proporcional dos honorários advocatícios até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS

Responderá por perdas e danos a ser apurada em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

  
2

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA CELEBRADO ENTRE HIDEKAZU TAKAYAMA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado o escritório de advocacia e consultoria jurídica THEODORO E RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS, e de outro lado, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

Na qualificação contratual a razão social da CONTRATADA passa a vigorar com a seguinte denominação **RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-56, inscrição municipal n.º 0.472.041/001-3, e passa a ter sede na com sede na Rua Timbiras n.º 3.109, sala 302, Barro Preto, CEP 30140-062.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS VALORES ACERTADOS

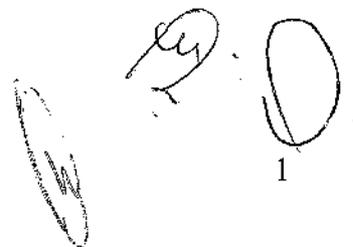
A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O CONTRATANTE pagará a título de honorários advocatícios jurídico legislativos o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pagos mensalmente, durante a vigência do contrato, pagos sempre no segundo dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal*

Parágrafo Único – Nos meses de dezembro de cada ano serão pagos o valor de duas parcelas, a título de bonificação de fim de ano.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

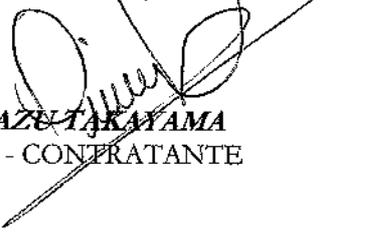
As demais cláusulas ficam mantidas para todos os fins de direito e de comprovação, esse termo aditivo passa vigorar na data da assinatura deste termo aditivo.


1

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, distribuído em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (Uma) via para cada parte interessada.

Brasília – DF, 1 de dezembro de 2015.


LIA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARIFF
ADVOGADA - CONTRATADA
OAB/MG 105.899 e OAB/DF 20.200


HIDEKAZU TAKAYAMA
CLIENTE - CONTRATANTE

Testemunhas:

Marcos Dias do Jesus

Nome:

CPF 006.174.011-02

Willington da Silva Costa

Nome:

CPF 721.937.781-91

RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONSULTA E ELABORAÇÃO JURÍDICA E LEGISLATIVA

Solicitante: Deputado Federal Hidekazu Takayama

O presente relatório, de acordo com a nota fiscal eletrônica n.º 2015/8, de 01.12.2015, visa comprovar a realização de consultoria jurídica legislativa para elaboração dos projetos de lei, os quais nos foram solicitados pelo parlamentar supramencionado.

Passa-se a descrição do projeto de lei elaborado e em fase de recolhimento de assinaturas perante a casa, a saber:

- Projeto de Lei
 - **Autor:** Takayama - PSC/PR
 - **Ementa:** Dispõe sobre a possibilidade de reposição de aula por meio de aulas de telecentro em períodos de greve escolar.
 - **Situação:** Pronto para apresentação
- Projeto de Lei
 - **Autor:** Takayama - PSC/PR
 - **Ementa:** Fica criada a representação parlamentar ultramarina com a criação do cargo de deputado federal ultramarino, que será exercido de forma voluntária com a representação internacional e dá outras providências.
 - **Situação:** Pronto para apresentação

É o relatório, que, para fins de comprovação encaminham-se em anexo cópias dos serviços que foram elaborados por esta consultoria, conforme consta no contrato de prestação de serviços e consultoria, ao exercício de apoio do mandato parlamentar, ora também inseridos e disponíveis para análise dessa Coordenação.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2015.


Lia Noletto de Queiroz Rachid Gariff
OAB/MG 105.899 OAB/DF 20.200

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2015/8

Emitida em: **02/12/2015** às 15:09:43

Competência: **01/12/2015**

Código de Verificação: **ea331276**

RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: **17.270.555/0001-56**

Inscrição Municipal: **0472041/001-3**

RUA DOS TIMBIRAS, 3109, SALA 302, Barro Preto - Cep: 30140-062

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: **524.993.838-87**

Inscrição Municipal: **Não informado**

HIDEKAZU TAKAYAMA

praça dos três poderes, câmara dos deputados, anexo IV, gabinete, 910, esplanada dos ministérios - Cep: 70160-900

Belo Horizonte

MG

Telefone: (31)3215-5910

Email: **Não informado**

NFS-e Substituída: 2015/4

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviço de consultoria jurídica legislativa, elaboração de estudos, projetos e pareceres.

Código de Tributação do Município (CTISS)

1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

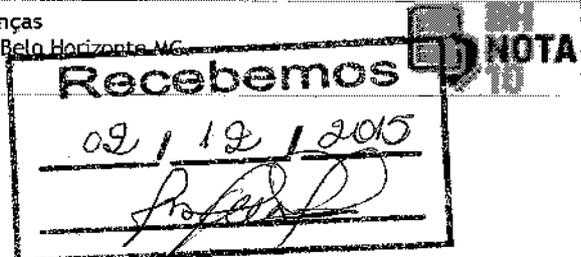
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 17.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 17.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 17.000,00
Valor Líquido:	R\$ 17.000,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
 Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG
 Tel.: 156 / e-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Takayama)

Dispõe sobre a possibilidade de reposição de aula por meio de aulas de telecentro em períodos de greve escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos que durante os períodos de greve dos professores as aulas sejam ministradas por meio de telecentros e de videoconferências, e de modo semipresencial.

Art. 2º Os professores têm direito a greve, sendo, no entanto, vedada a paralisação total por ser a educação serviço essencial a população, devendo ser destacado contingente para atender a demanda mínima de 30%(trinta por cento).

Art. 3º Durante o período de greve não serão aplicadas provas ou avaliações educacionais, sendo que o conteúdo ministrado via telecentros será utilizado para a elaboração de avaliações no momento oportuno.

Art. 4º Os entes da federação em suas esferas de atuação equiparão as escolas para fornecimento de aulas por meio de telecentros e videoconferências.

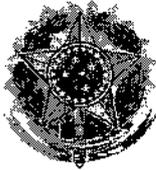
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em _____ de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**

Justificação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O direito a greve deve ser assegurado a todas as categorias, no entanto, o debate que está sendo travado nesta proposição é o direito essencial do cidadão de ter seus direitos atendidos.

Quando há greve de professores, em especial, verifica-se que na maioria das vezes as crianças e adolescentes saem muito prejudicados por há a interrupção do processo de aprendizado, além do atraso no calendário escolar. Os professores também ficam penalizados após a greve por terem que repor matérias muitas vezes de forma célere e sem as condições necessárias de aprendizado.

A realidade é que o aprendizado deve ser acompanhado de uma sequência que garanta a sua continuidade e maximize seus resultados. Note-se que nunca se poderá substituir um professor em sala de aula, no entanto, permitir que a tecnologia da informação seja utilizada pelos alunos permitirá que não haja a interrupção do ensino, e, por conseguinte haja a redução do processo educacional da formação das crianças e adolescentes.

O presente projeto é indicativo e visa possibilitar que as entidades de ensino que mantenham sua grade curricular em dia em situações de greve.

As crianças, adolescentes e jovens fazem parte de uma parcela social vulnerável, e em formação, e que serão a força de trabalho, de produção intelectual do futuro da sociedade, sendo que todo rompimento do ensino e da formação deve ser minimizado, por esta razão mostra-se tão relevante o presente projeto.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, e em face da relevância do tema requeremos o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Deputado TAKAYAMA
PSC/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015

(Do Sr. Takayama)

Fica criada a representação parlamentar ultramarina com a criação do cargo de deputado federal ultramarino, que será exercido de forma voluntária com representação internacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a representação parlamentar ultramarina com a criação do cargo de deputado federal ultramarino que será exercido de forma voluntária por brasileiro nato no gozo regular de seus direitos políticos com representação internacional em países que detenham população brasileira acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

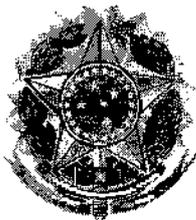
Art.2º A cada 100.000(cem mil) brasileiros residentes será ocupada uma vaga de deputado ultramarino.

Art. 3º Os cidadãos brasileiros residente no exterior com *animus* definitivo terão direito a voto que será exercido junto aos consulados e as embaixadas, de forma coordenada.

Art.4º As eleições ultramarinas serão organizadas e realizadas na mesma data das eleições regulares brasileiras normais de forma coordenada pela justiça eleitoral brasileira e pelos consulados e embaixadas.

Art. 5º O mandato ultramarino será exercido por meio de vídeo conferência, bem como por remessa de projetos de lei por meio de mídias eletrônicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.6º O Câmara dos Deputados custeará viagens previamente autorizadas no uso estrito do cargo público, inclusive para posse e juramento.

Art.7º A Câmara dos Deputados oportunizará os seus sistemas de informação mecanismos para o exercício do mandato ultramarino.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**

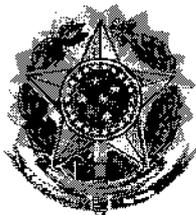
Justificação

A globalização é uma realidade proposta para a sociedade moderna. Atualmente temos um contingente populacional brasileiro residindo no exterior, muitos desses cidadãos possuem particularidades legais que devem ser observadas e que necessitam de regulamentação e de representação política.

Segundo dados oficiais do IBGE e do Ministério das Relações Exteriores –MRE remontam a quantidade de 2 a 3,7 milhões, e não é aceitável que este contingente populacional brasileiro que reside fora do país fique alijado de representação política junto à Câmara dos Deputados.

Note-se que é extremamente relevante que a população brasileira residente no exterior seja plenamente representada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A representação legislativa ganhará enorme projeção com a representação ultramarina.

A proposição foi elaborada no sentido de não gerar gastos para o poder legislativo vez que o mandato parlamentar será exercido de forma voluntária.

A democracia brasileira ganhará enorme força e projeção com a instituição desse instituto jurídico inovador e extremamente relevante para o Brasil.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, e em face da relevância do tema.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**

